

LEI MUNICIPAL Nº 1349/2019.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder, ao Estado de Pernambuco, área de terras que especifica para construção de um centro tecnológico e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 em regime de parceria, ceder de forma gratuita, para construção de um Centro de Tecnologia, o seguinte imóvel:

“Um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 2400,00 m², pertencente ao município, situado na Rua das Bugavilias, Loteamento Jardim Lorena, nesta cidade e Comarca de Altinho, com as seguintes confrontações: Ao Norte: Rua das Hibiscas; Ao Leste: Rua das Bugavilias; ao Oeste: Quadra K, nº 40, ao Sul: Rua das Begonias.”


Art. 2º. A Cessão de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. A donatária obriga-se, como encargo da cessão, a utilizar o terreno doado para implementar o empreendimento, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

Art. 4º. Na Escritura Pública de cessão do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. A Cessão a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno cedido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.


Orlando José da Silva
Prefeito
775 219-134-68

Art. 7º. Não poderá, sem autorização expressa do Prefeito Municipal, hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades.

Art. 8º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do cedente, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2019.



Orlando José da Silva

- Prefeito -

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68